

LEI N. 642 DE 2 DE MARÇO DE 1859

(LEI N. 3 DE 1859)

Jose Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de S. Domingos e Lenções, municipio de Botucatú, na do Rio do Peixe, municipio de Parahybuna, na do Jaboticabal municipio de Araraquara, e na capella curada do Jahú, municipio de S João do Rio Claro.

Art. 2.º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na villa de Caraguatatuba.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas freguezias, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 197 v. em 2 de Março de 1859.

*Francisco Martins de Almeida.*

